



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 51, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Panamá e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Panamá e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Panamá, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e do Panamá, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e tratar de questões de interesse legislativo comum.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas e reuniões regulares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

SF/19567.88985-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois países, caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diplomacia parlamentar é uma moderna forma de interlocução entre Estados soberanos, a qual tem produzido resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre nações. Em particular, a atuação de grupos ou foros parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo. A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem se ampliando em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional.

A par desta tendência, é possível identificar entre os parlamentares um interesse maior pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também no Congresso Nacional.

SF/19567.88985-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Daí porque a criação do Grupo-Parlamentar Brasil-Panamá poderá ser muito proveitosa para incrementar as relações entre os dois países, que são antigas e tradicionalmente amistosas.

Em 1906, o Presidente Afonso Pena assinou decreto criando as Legações do Brasil na Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá.

Presidentes do Brasil visitaram o Panamá em várias ocasiões. O Presidente Fernando Henrique Cardoso em 2002, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2007 e a Presidente Dilma Rousseff em 2015, para a VII Cúpula das Américas. De outra parte, o Brasil recebeu a visita de Presidentes panamenhos, Mireya Moscoso em 2001 e Martín Torrijos em 2007 e também em 2008, para a Cúpula da América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, na Costa do Sauípe.

Merecem ser mencionadas, também, a instalação da Embrapa Américas no Panamá, na Cidade do Saber, em 2010 e a criação da Câmara de Comércio Brasil-Panamá em 2016.

A importância adquirida pelo Panamá devido a sua economia dinâmica e sua base logística de comércio e serviços motiva, cada vez mais, a ampliação dos laços bilaterais.

O então ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, em 2018, ressaltou a importância desse relacionamento durante encontro com a Vice-Presidente e Ministra das Relações Exteriores do Panamá, Isabel de Saint Malo Alvarado, no Fórum Econômico Mundial para América Latina, em São Paulo.

De outro lado, o empenho e experiência do Brasil no combate à pobreza abriu espaço para o estabelecimento de cooperação e diálogo com o Panamá na área social.

Em 2018, o comércio entre Brasil e Panamá totalizou US\$ 1,94 bilhão. As exportações brasileiras somaram US\$ 1,92 bilhão, ao passo que as importações totalizaram US\$ 13,94 milhões. A balança bilateral é marcadamente favorável ao Brasil, com superávit de US\$ 1,91 bilhão.

SF/19567.88985-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Por todos esses motivos, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que o Senado Federal, valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar, contribua para uma maior aproximação entre Brasil e Panamá, razão pela qual esperamos o apoio das senhoras e dos senhores Senadores para essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19567.88985-76

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>